Pág 1 de 2 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/aLW15Y6jBsW28q3Juykc0AFZJjqkMYWd | Assinado digitalmente por Assinadoc®

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Resolução nº 002/2024 – LEGISLATIVO

EMENTA: "REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO E CRIA OS PARÁGRAFOS 1º E 2º, TODOS REFERENTE AO ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO Nº 284, DE 28 DE MARÇO DE 2023."

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e parágrafo 4º do artigo 77 do Regimento Interno, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria da Mesa Diretora, protocolado na Casa Legislativa no dia 22/02/2024 e encaminhado para parecer.

O projeto preenche os requisitos da boa técnica legislativa, bem como, os da constitucionalidade.

A matéria visa ajustar o artigo 2º da referida resolução, a saber:

> Art. 1º Revoga-se, por meio desta resolução, o parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 284, de 28 de março de 2023, que *"REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, AS CONTRATAÇÕES DIRETAS A QUE SE REFERE A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021"*.
>
> Art. 2º Fica criado no artigo 2º da Resolução nº 284, de 28 de março de 2023, que "*REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, AS CONTRATAÇÕES DIRETAS A QUE SE REFERE A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021*", os parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:
>
> *"§ 1º Dispensa-se, exceto por determinação expressa do Presidente do Poder Legislativo Municipal, a formalização do processo tratada neste artigo, para despesas miúdas e de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor inferior a R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)."*
>
> *"§ 2º Compreende-se também, por despesas miúdas, de que trata o parágrafo anterior, as despesas com viagens, inscrições e cursos dos funcionários e servidores públicos da Câmara Municipal de Jardinópolis."*
>
> Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

O ajuste é necessário para contemplar situações que justifique o enquadramento até o valor apontado na referida resolução em face da nova lei federal de licitações, inclusive de cursos e atualizações dos servidores da Casa.

Assim, a comissão entende que o **projeto de resolução nº 002/2024**, do Legislativo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, 27 de fevereiro de 2024.

(Assinaturas Eletrônica)

Gustavo Sabá

Relator: **LUIZ GUSTAVO DE SOUSA – (SABÁ)**

José Eduardo Gomes Júnior

Presidente: JOSÉ EDUARDO GOMES JÚNIOR - (FOFO)

Samuel Farah

Membro: SAMUEL FARAH